



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.º

20.836

Data

04.11.96

Projeto de

Lei nº 61/96

Autor

PREFEITO MUNICIPAL

Assunto

Concede redução de multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais.

TRAMITAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação.

Em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

Resultado

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, 11/11/96

Presidente

Aprovado por _____ a _____ votos

Rejeitado por _____ a _____ votos

Pompéia, _____/_____/_____

Presidente

Autógrafo N.º

Observações:

Lei N.º 1755 de 13/11/96

Arquivado em _____/_____/_____

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 566/96

Pompéia, 04 de novembro de 1996

G.P.

Senhor Presidente:

P.L. 61/96

*Do
comitê executivo
04.11.96
P*

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Concede redução de multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

O presente projeto de lei visa adotar no governo municipal a mesma política de juros aplicada pelo governo federal. Com essa medida, o município de Pompéia contribui com sua parcela para a concretização do Plano Real e adota postura no sentido de ajudar a baixar taxas exorbitantes de juros, pois em uma economia de 1% de inflação ao mês, a cobrança de 20% de juros é totalmente abusiva.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALVARO ZANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20836
04 / 11 / 96

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

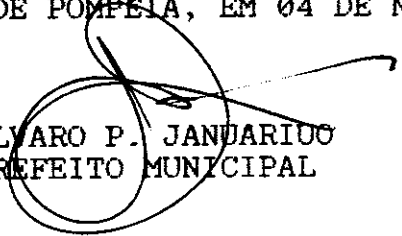
Concede redução de multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

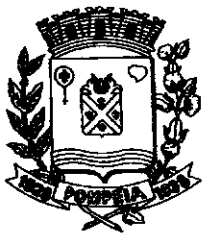
Artigo 1º - Ficam reduzidas as multas incidentes sobre os débitos de impostos municipais de 10% (dez por cento) durante o mês e de 20% (vinte por cento) após o mês de origem, para 2% (dois por cento) em ambos os casos.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos II e III dos artigos 32, 55, 84, 96 e 130, da Lei nº 1175, de 27 de dezembro de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 04 DE NOVEMBRO DE 1996.


ALVARO P. JANDARIUO
PREFEITO MUNICIPAL

multas



Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 61/96 DO PREFEITO MUNICIPAL QUE CONCEDE REDUÇÃO DE MULTAS NOS DEBITOS.

PARECER

O presente Projeto tem por finalidade adotar no governo municipal a política aplicada pelo governo federal, quando reduz os juros acusivos de até 20%, quando com o Plano Real, a economia está estabilizada e praticamente não mais existe aquela inflação que obrigava aos credores em geral a se defenderem, cobrando juros altos e multas sobre os atrasos nos pagamentos.

A redução dos valores dessas multas, conforme está no projeto, vem colocar um fim aos abusos existentes na legislação anterior, que cobrava 20% após o mês de origem e de 10% no mesmo mês, o que hoje é um absurdo, segundo a situação econômica que está a cada dia mais se firmando e reduzindo a trágica inflação anteriormente existente e que foi degolada com o Plano Real.

O presente Projeto é legal e Constitucional e tem como mérito corrigir uma situação de penalidade para os contribuintes, que por uma razão ou outra, não pagavam em dia seus débitos para com a prefeitura.

Pela aprovação

Sala das Comissões

em 06/12/96

Manoel Camero - Relator

Whe acordo
Assessor

Whe acordo
Assessor